



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2022

Susta os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos.

**Autora:** Deputada ALÊ SILVA

**Relator:** Deputado NICOLETTI

#### I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise, de autoria da nobre Deputada ALÊ SILVA, pretende sustar os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos.

Segundo a Autora, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN extrapolou suas competências legais ao editar essa Resolução, usurpando competências do Inmetro, que seria competente para expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999.

Destaca, ainda, que o Inmetro editou a Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021, que “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus - Consolidado”, e dessa forma trataria do tema objeto da Resolução Contran nº 913, de 2022.

Apresentada em 02 de maio de 2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição está sujeita à



\* C D 2 3 1 5 2 5 3 9 2 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 10/10/2023 12:01:04.220 - CVT  
PRL 1 CVT => PDL 113/2022

PRL n.1

apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é ordinário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa sustar os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos.

A autora discorre que a Resolução foi editada usurpando as competências do Inmetro, e que o tema já é objeto de regulamentação através da Portaria Inmetro nº 433, de 15 de outubro de 2021, que “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus - Consolidado”.

Ocorre que a referida Resolução do Contran encontra lastro no caput do art. 103 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB –, que assim dispõe: “*O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do Contran*”.

Nesse sentido, o Contran possui a competência legal e o respaldo técnico, através das Câmaras Temáticas, para tratar do tema em sua plenitude, conforme trata o art. 13 do CTB: “*As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.*”

Assim, fica evidente que o Inmetro tem sim a competência para estabelecer regulamentos técnicos, especialmente direcionados aos produtores e importadores de produtos, o que não afasta a competência do Contran para tratar dos requisitos e condições de segurança relacionados ao trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Por outro lado, seria imprudente de nossa parte buscar simplesmente revogar a Resolução do Contran, que possui a competência técnica e legal para avaliar a segurança desses dispositivos relacionados ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

trânsito, uma vez que a regulamentação do Inmetro não é direcionada especificamente à segurança viária.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2022.

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado NICOLETTI  
Relator

Apresentação: 10/10/2023 12:01:04.220 - CVT  
PRL 1 CVT => PDL 113/2022

PRL n.1

